



RESOLUÇÃO Nº032 /2014

APROVA o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Letras - Língua e Literatura Japonesa, do Instituto de Ciências Humanas e Letras/ICHL, Manaus-Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEG/CONSEPE, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/1965-GR-UA que autorizou o funcionamento do curso de Letras, na Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/90 CONSEPE que Estabelece Normas para Elaboração e Reformulação de Currículos;

CONSIDERANDO a Resolução 051/2010/CEG, de 31 de agosto de 2010 que criou o Curso de Letras – Língua e Literatura Japonesa, vinculado ao Departamento de Línguas e Literatura Estrangeiras do Instituto de Ciências Humanas e Letras - Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 18/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CP/CNE n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de novembro de 2005 que altera a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.



CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.626, de 26 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais que deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.795/1999, Art. 11 - que trata da Política Nacional de Educação Ambiental, sendo obrigatória a inserção desta temática em todos os currículos de cursos ofertados no país;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2 de 15 de junho de 2012 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei n.º 9.795, de 1999;

CONSIDERANDO a análise técnica da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação contido na informação n.º 82/2014-DAE/PROEG, de 01 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da câmara de Ensino de Graduação em reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Língua e Literatura Japonesa;

Art. 2º - Esta Resolução se aplica aos alunos ingressos no curso a partir do semestre letivo 2011/1.

Plenário Moisés Abraham Cohen, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

Prof. Lucidio Rocha Santos
Presidente